



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 34/2021

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

JOSÉ SEBASTIÃO

Rua: do Silêncio, Bairro: Praia Chácara

CEP: 39.025-000 – Contagem-MG

e-mail: im.engambiental@gmail.com

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0021718/2020-86].

Prezado,

Considerando que em 19 de novembro de 2020 foi formalizado processo de intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em nome de José Sebastião, no município de Juatuba – MG;

Considerando que conforme IDE SISEMA e dados levantados durante a vistoria realizada a vegetação na área requerida foi classificada como Mata Atlântica caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural;

Considerando que de acordo com Art. 14, "A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, **sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social**, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei" (grifo nosso).

Considerando que a atividade de horticultura não é considerada de utilidade pública ou interesse social conforme Art. 3º da Lei 11428/06. e por tratar-se de imóvel rural, não é aplicável a ressalva disposta no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Servimos do presente para informar que o Supervisor Regional desta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade, na deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por José Sebastião, (Processo n.º 09010000587/20), em Juatuba/MG.

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Art 79 do Decreto Estadual nº 47.749/19:

*Art. 79 Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

*I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*

*II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;*

*III - determinar o arquivamento do processo.*

O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes

Demais informações constam na Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental, do Decreto Estadual nº 47.749/19

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marina Fernandes Dias, Coordenadora**, em 29/01/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24853081** e o código CRC **2AC8081C**.